



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N°. 657/2011.

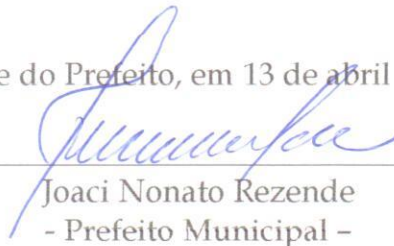
“FIXA A JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS FISIOTERAPEUTA, TERAPEUTA OCUPACIONAL, E ASSISTENTE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOACI NONATO REZENDE, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. etc. etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º . Os profissionais municipais de Fisioterapeuta, Terapeuta-ocupacional e Assistente Social, ficarão sujeitos à prestação de 30 (trinta) horas semanais de trabalho.
- Artigo 2º . Aos profissionais com contrato de trabalho em vigor na data de publicação desta Lei é garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada a redução do salário.
- Artigo 3º . A carga horária estabelecida por força desta Lei será parte integrante no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, Lei municipal n° 491/2003, e alterações pela Lei municipal n° 593/2007.
- Artigo 4º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 5º . Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de abril de 2011.



Joaci Nonato Rezende
- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças na data acima e afixada no local de costume.



Fábio Dias Sandim
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Publicado por:
Rosângela F de Souza Collis
Código Identificador:E622110E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 068/2011**

Exonera por aposentadoria, a servidora MARIA LINDOLFA RAMOS, do Quadro de Servidores Efetivos desta municipalidade.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar por Aposentadoria, Benefício Nº. 151.965.916-1, a servidora **MARIA LINDOLFA RAMOS**, do cargo de auxiliar de serviços gerais, do Quadro de Servidores Efetivos desta municipalidade, a partir de 01 de março de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, 01 de abril de 2011.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosângela F de Souza Collis
Código Identificador:E0DEE613

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 070/2011**

“A presente Portaria tem por finalidade aplicar punição disciplinar no município de Ribas do Rio Pardo, MS e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso das atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Com base no regulamento do núcleo de esportes do Município de Ribas do Rio Pardo; em virtude de inúmeros incidentes causados aos núcleos de Esporte e Cultura, e, levando em consideração a reincidência de fato já punido através da Portaria 046/2010, vem por meio desta afastar das competições e eventos, no âmbito do Município, a pessoa de Kleber Rodrigues de Souza, por tempo indeterminado;

Art. 2º Fica vedado ao acima descrito a representação e a participação em qualquer evento esportivo, cultural e artístico de toda e qualquer modalidade organizado pelo ente municipal, por tempo indeterminado.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosângela F de Souza Collis
Código Identificador:596F85E6

**NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE
CONTAS
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
MATERIAL PERMANENTE Nº 053/2011**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS

CONTRATADA: M.S. DIAGNÓSTICA LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Consiste o objeto do presente contrato a aquisição de equipamento e material permanente para atender a Gerência Municipal de Saúde.

VALOR DO CONTRATO: O valor global deste Contrato é de R\$ 59.200,00 (cinquenta e nove mil e duzentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em 10 (dez) parcelas iguais, sendo a primeira após a entrega do equipamento, e as demais parcelas com intervalos de 30 (trinta) dias consecutivos de uma para outra, via bancária ou na tesouraria da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá vigência de 10 (dez) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação: GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PROGRAMA DE TRABALHO 10.301.0304.1.019 – ELEMENTO DE DESPESA 4.4.9.0.52.00.

DATA DO CONTRATO: 23/03/2011

ASSINAM O CONTRATO:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal
Contratante

NEUSA MARTINEZ
Sócia Proprietária
Contratada

Publicado por:
Rosângela F de Souza Collis
Código Identificador:B438748F

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO
NEGRO/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 657/2011**

LEI Nº. 657/2011.

“FIXA A JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS FISIOTERAPEUTA, TERAPEUTA OCUPACIONAL, E ASSISTENTE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOACI NONATO REZENDE, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. etc. etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º . Os profissionais municipais de Fisioterapeuta, Terapeuta-ocupacional e Assistente Social, ficarão sujeitos à prestação de 30 (trinta) horas semanais de trabalho.

Artigo 2º . Aos profissionais com contrato de trabalho em vigor na data de publicação desta Lei é garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada a redução do salário.

Artigo 3º . A carga horária estabelecida por força desta Lei será parte integrante no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, Lei municipal nº 491/2003, e alterações pela Lei municipal nº 593/2007.

Artigo 4º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º . Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de abril de 2011.

JOACI NONATO REZENDE

- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças na data acima e afixada no local de costume.

FÁBIO DIAS SANDIM

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Publicado por:

Maria do Carmo Silva Floriano
Código Identificador:DF414F30

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO
NEGRO/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 658/2011**

LEI Nº. 658/2011.

“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS, DE RIO NEGRO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOACI NONATO REZENDE, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. etc. etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, órgão de deliberação coletiva e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º. Compete ao CMDRS:

I. Promover à conjunção de esforços, a integração, a convergência de ações e a utilização racional dos recursos públicos em busca de objetivos que visem ao

desenvolvimento rural sustentável e o fortalecimento da agricultura familiar;

II. A valorização da população rural, propiciando condições dignas para a sua permanência no campo.

Parágrafo Único. As competências a que se referem às disposições do “caput” compreendem:

I. A realização de estudos, pesquisas, levantamento e organização de dados e informações que possibilitem o conhecimento da realidade do meio rural;

II. A discussão, priorização, elaboração, análise, aprovação e execução das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável e ao fortalecimento da agricultura familiar;

III. O acompanhamento, avaliação e fiscalização durante a execução das políticas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável e ao fortalecimento da agricultura familiar.

IV. As contribuições, sugestões e apoio à execução de ações voltadas às questões da Sanidade Animal e Vegetal;

V. A articulação, junto aos Poderes Municipal, Estadual e Federal, de ações que visem o incremento do Turismo no Espaço Rural;

VI. O zelo pelo cumprimento das leis voltadas a defesa do meio rural e das questões relativa ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças e/ou alterações ao seu aperfeiçoamento.

VII. O incentivo à manutenção dos recursos naturais e à recuperação dos recursos naturais degradados;

VIII. O incentivo ao desenvolvimento sustentável das cadeias produtivas.

Artigo 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS será composto por representantes das seguintes entidades formais, com sede regularem no Município:

I. Secretaria Municipal de Produção, Meio Ambiente e Turismo;

II. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

III. Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene;

IV. Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Trânsito e Serviços Urbanos;

V. Câmara Municipal de Rio Negro-MS;

VI. Sindicato Rural Patronal de Rio Negro-MS;

VII. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Negro-MS;

VIII. Banco do Brasil;

IX. AGRAER;

X. IAGRO;

XI. Polícia Militar Ambiental.

§ 1º. Cabe a cada uma das entidades integrantes do CMDRS indicar o seu representante e respectivo suplente, com o mandato de dois anos, permitida a recondução;